

LEI Nº 4.227, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Determina publicação das isenções havidas no Imposto -
sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-
realizada no dia 14 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Será publicada na Imprensa Oficial do Município -
toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-
ritorial Urbana-IPTU, discriminando-se:

I - nome e domicílio do beneficiário;

II - localização do imóvel no cadastro competente da Prefei-
tura, a saber:

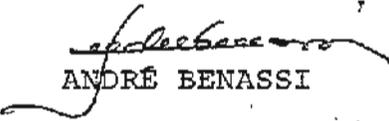
a) setor;

b) quadra;

c) lote, ou endereço do imóvel;

III - fundamento legal da isenção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos